

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcello Alexandre Seemann, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

**CONTRATADA: AKNA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Silvia, 110 – 13º Andar CEP 01331-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.997.563/0001-57, representada neste ato por Cristiane Betat Camida, denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação correlata, vinculado ao Processo Licitatório nº 117/2016, Dispensa de Licitação 76/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE desenvolvido pela CONTRATADA, destinado ao gerenciamento de campanhas de marketing via correio eletrônico, também conhecido como "E-Mail Marketing" que será, doravante denominado neste contrato como "Sistema".

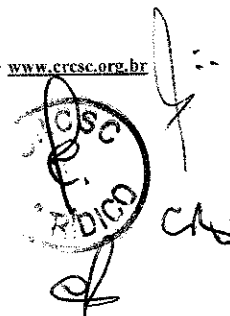
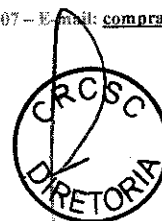
Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, limitados a 25% (vinte e cinco) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes definições utilizadas neste Contrato:

- a) **USUÁRIO** – Funcionário ou prestador de serviços da Contratante que tem acesso ao Sistema através da utilização de seu e-mail e de sua senha, podendo ter acesso ilimitado ou restrito a determinadas funções e informações.
- b) **SPAM** – Nome dado à prática de envio de e-mails não solicitados pelos destinatários.
- c) **OPT-IN** – É a regra de envio de mensagens de e-mail que define ser proibido o seu envio, exceto mediante consentimento prévio por Parte do destinatário.
- d) **OPT-OUT** - É a regra de envio de mensagens de e-mail na qual o destinatário poderá cancelar o seu recebimento.
- e) **SOFT OPT-IN** – É a regra pela qual não é necessária a permissão explícita por Parte do destinatário para receber e-mails do remetente, caso este possua uma relação comercial ou pessoal com o destinatário.
- f) **DOUBLE OPT-IN** – Condição em que o destinatário autorizou o envio de mensagens para seu endereço de e-mail através de uma confirmação que garante a autenticidade desta autorização, evitando que outras pessoas registrem seu endereço de e-mail indevidamente.



- g) **TAXA DE ERRO** – Consiste na porcentagem de mensagens de e-mail marketing não entregues aos destinatários definidos pela CONTRATANTE, devido à ocorrência de determinados fatos, incluindo, mas não se limitando, a endereços de e-mail incorretos ou inexistentes. A taxa de erro é apurada pela CONTRATADA para cada envio de e-mail marketing efetuado pela CONTRATANTE, utilizando determinada base de dados.
- h) **TAXA DE SPAM REPORT** - Consiste na porcentagem de inclusão de mensagens de e-mail marketing reportados pelos destinatários junto aos provedores de e-mail como spam. A taxa de report é apurada pela Contratada para cada envio de e-mail marketing efetuado pela Contratante, utilizando determinada base de dados.
- i) **DATACENTER** - Empresa fornecedora de infra-estrutura necessária à instalação dos computadores (servidores) responsáveis pela operação do Sistema de e-mail marketing, armazenamento de informações e disparo das mensagens eletrônicas (e-mails).
- j) **IP** – Número que identifica o computador responsável pelo envio dos e-mails. Um computador pode ter um ou mais IPs que o identificam e a conta de um cliente pode utilizar um ou mais IPs para identificar o computador de onde os e-mails são enviados.
- k) **SPF** – Sigla para “Sender Policy Framework”. Trata-se de uma autorização do servidor da Contratante, que permite outros servidores enviarem e-mails em seu nome.
- l) **CNAME** – Sigla para “Canonical Name”. Refere-se a um nome de subdomínio associado ao domínio da Contratante utilizado pelo Sistema para substituir o nome padrão que faz referência ao domínio da Contratada. Exemplo: emkt.dominio.com.br (neste caso o termo “emkt” é o subdomínio)
- m) **LISTA NEGRA, BLACK LIST ou RBLs**– Banco de dados de acesso público, administrado por organizações independentes ou provedores de hospedagem de sites, que identificam o número do IP dos servidores utilizados para a prática de SPAM.
- n) **SETUP** – Processo executado pela área de entregabilidade da Akna que consiste na preparação dos recursos técnicos necessários para a perfeita execução do sistema. Baseia-se no volume de mensagens enviadas e demais características de uso tais como frequência de disparo, volume de cada disparo, velocidade necessária, etc.
- o) **SPAMTRAP** – Endereço de e-mail criado por provedores e entidades antispam que visam identificar a prática de spam. Ao serem incluídos em um disparo, causam queda imediata da reputação do IP e possível inclusão do mesmo em listas negras. Sua ocorrência é bastante comum em listas compradas ou que não foram construídas com base nas práticas adequadas de e-mail marketing.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

- a) A Contratante terá um login e senha para acesso ao painel de controle da plataforma de e-mail marketing, sendo ela a única responsável pela utilização, guarda e segurança dos dados de acesso.
- b) Caberá à Contratante alterar sua senha de acesso periodicamente, bem como nos casos em que tomar conhecimento do seu uso não autorizado ou de qualquer quebra de segurança.
- c) A Contratante assumirá todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio do uso de seu login e da sua senha de acesso.



- d) O presente contrato permite o uso do sistema para envio de até 500.000,00 (QUINHENTOS MIL) e-mails por mês, quantidade esta denominada "volume mensal de mensagens".
- e) Durante todo o período de vigência deste Contrato, a Contratante poderá resolver dúvidas ou obter orientação sobre a utilização do Sistema, através de contato telefônico ou e-mail que serão respondidos por uma equipe de profissionais especializados, disponíveis em horário comercial.
- f) A Contratante poderá inscrever seus usuários em treinamento para operação do Sistema, fornecido pela Contratada em instalações próprias ou de forma remota, em datas e horários preestabelecidos por esta de acordo com sua agenda e disponibilidade de vagas.
- g) **Parágrafo único:** A Contratante poderá contratar treinamento exclusivo a seus usuários em local de sua preferência, mediante proposta comercial adicional.
- h) A Contratada obriga-se a manter, a título de SLA (Service Level Agreement), o sistema disponível por, no mínimo, 99% do tempo, a cada mês, exceto nos seguintes casos:
- Operações inadequadas, falhas ou mau funcionamento de equipamento/redes que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da Contratada ou seus prepostos;
  - Falha na infra-estrutura, equipamentos ou rede interna da Contratante;
  - Falha de equipamento da Contratada ocasionada pela Contratante, desde que comprovado;
  - Realização de testes, ajustes e manutenções necessárias, desde que notificados com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
  - Caso fortuito ou força maior desde que devidamente comprovados.
- i) Este contrato contempla a disponibilização de um infraestrutura de servidores da Contratada e a alocação de IPs para uso exclusivo pela Contratante, cujas quantidades serão definidas de acordo com o volume de mensagens e de outras características do perfil de uso desta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá ultrapassar o volume mensal de mensagens em até 60% (Sessenta por cento) do volume estabelecido no item d, sendo o excedente cobrado na fatura do mês seguinte, no valor para "Créditos Excedentes" estabelecido na cláusula 6ª deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A apuração do volume mensal de mensagens será feita sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês levando em consideração o volume utilizado no mês anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratante poderá solicitar à Contratada, sem custo adicional, o compartilhamento de créditos com outras empresas desde que estas façam parte de um mesmo grupo econômico permanecendo ela única responsável pelas obrigações estipuladas neste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A fim de preservar a reputação dos IPs e conseqüentemente obter melhores resultados na taxa de entrega das mensagens, a Contratada poderá estabelecer um limite diário da quantidade de e-mails enviados de acordo com o perfil de utilização da Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a Contratante precise ultrapassar algum dos limites acima, deverá comunicar à Contratada, para que esta possa realizar os ajustes nas configurações de sua conta sempre visando a qualidade dos disparos e reputação dos IPs utilizados nas ações.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes convencionam que toda e qualquer informação transferida entre elas em decorrência do uso do Sistema, será considerada confidencial e privilegiada, e não será divulgada a terceiros sem o expresse consentimento das partes.

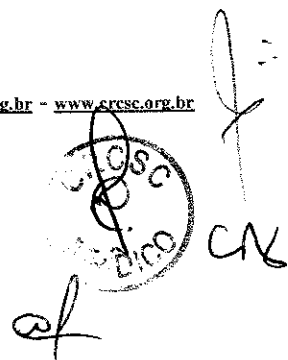
As partes declaram ter plena ciência de que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, divulgar, transferir, ou ceder informações ou dados a terceiros, obtidos ou armazenados no banco de dados utilizado pelo sistema, exceto se expressamente autorizado pela outra parte mediante documento escrito ou por determinação de autoridade pública.

A Contratada se compromete a obter termo de confidencialidade de seus funcionários diretamente relacionados à execução dos serviços contratados.

Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevelável e irretroatável, e sobreviverão por prazo indeterminado após o respectivo término da vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E POLÍTICA ANTI-SPAM**

- a) A Contratante declara ter plena ciência que lhe é vedado, sob pena de rescisão contratual, a prática de SPAM.
- b) É de inteira responsabilidade da Contratante providenciar declarações ou termos de compromisso que comprovem não haver prática de spam ou que tal prática cessará, sempre que a entidade ou provedor exigirem tais documentos para efetuar o desbloqueio do(s) IP(s) utilizados pela Contratante.
- c) Em caso de interrupção dos serviços por bloqueio causado por spam, a Contratada não suspenderá a cobrança das mensalidades, devendo a Contratante suspender a prática de spam a fim de voltar a utilizar os serviços normalmente.  
Parágrafo único: O prazo de normalização dos serviços após a suspensão da prática do spam dependerá das políticas da entidade que efetuou o bloqueio do serviço.
- d) A Contratante declara ter plena ciência de que a inclusão em uma ou mais listas negras, do seu endereço de remetente, do número do IP do servidor utilizado pelos envios de seus e-mails ou da falta de configuração do DNS para os domínios utilizados como remetente de suas ações, reduzirá a quantidade de mensagens que chegam ao destino causando redução da eficiência do Sistema, estando a Contratada isenta de responsabilidade por mau funcionamento do Sistema.
- e) O sistema poderá, automaticamente, impedir que a mensagem de um disparo se enviada para endereços de e-mails que representem riscos à reputação do(s) IP(s) utilizados, tais como spamtraps e endereços suspeitos.
- f) Parágrafo único: As mensagens que não forem enviadas devido a esta verificação, não serão debitadas do volume total contratado de mensagens.
- g) Sem prejuízo de outras disposições estabelecidas neste Contrato ou na Lei, a Contratante obriga-se a:
  - (i) Enviar e-mail marketing para destinatários que tenham autorizado o seu recebimento, através de mecanismo de soft opt-in ou double opt-in;
  - (ii) Manter atualizados os endereços de e-mail de sua base de dados;



- (iii) Excluir qualquer endereço de e-mail de sua base de dados, em caso de solicitação do titular do endereço;
  - (iv) Não utilizar o e-mail marketing para a divulgação, publicação ou incorporação de conteúdo que:
  - (v) Viole a Lei ou seja contrário aos bons costumes;
  - (vi) Seja falso, ambíguo, inexato, exagerado, incompleto ou desatualizado, de forma que possa induzir o usuário a erro;
  - (vii) Tenha caráter ofensivo a Contratada e/ou a terceiros;
  - (viii) Incite a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
  - (ix) Caracterize invasão da privacidade e/ou intimidade de terceiros;
  - (x) Constitua violação de direitos de propriedade intelectual da Contratada ou de terceiros;
  - (xi) Veicule, incite ou estimule a pedofilia ou serviços relacionados à prostituição ou similares, material pornográfico, obsceno ou contrário à moral e aos bons costumes;
  - (xii) Seja caracterizado como spam;
  - (xiii) Incorpore malwares.
  - (xiv) Assumir todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta, respondendo, ainda, pelos atos que seus empregados e terceiros praticarem em seu nome, por meio do uso de nome de usuário e da senha de acesso à plataforma de e-mail marketing;
  - (xv) Resguardar a Contratada de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas em decorrência do conteúdo do e-mail, assumindo toda a responsabilidade e os ônus daí advindos, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e/ou exclusão da Contratada do pólo passivo do processo, inclusive, por força de condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.
  - (xvi) Não utilizar títulos falsos ou enganosos que não correspondam ao conteúdo da mensagem.
  - (xvii) Utilizar listas de destinatários que tenham registrado permissão (opt-in) para o envio de mensagens para seu endereço eletrônico.
  - (xviii) Não utilizar listas de destinatários que tenham sido comprada, alugada ou extraída de páginas da Internet através de robôs construídos especificamente para este fim.
- h) A Contratante declara estar ciente de que a Contratada irá monitorar o fluxo de mensagens para avaliar eventuais violações às boas práticas do e-mail marketing podendo, em caso de riscos à reputação de um ou mais IPs ou de sua inclusão em Black Lists, suspender o envio de mensagens até que a violação seja reparada.
- i) A Contratante se responsabiliza pela veracidade das informações que divulgar em suas campanhas de e-mail marketing, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade



*[Handwritten signatures and initials]*

em relação a terceiros, especialmente no que se refere a direitos de marcas ou patentes, direitos autorais e direitos de consumidor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Contratante pagará à Contratada pela realização dos serviços especificados neste contrato o valor de R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS) mensais, com vencimento em até 10 (dez) dias, após a entrega da nota fiscal de serviços

Parágrafo Único - Caso a Contratante ultrapasse o consumo estabelecido na cláusula terceira, alínea d deste contrato, pagará adicionalmente o valor unitário proporcional ao valor deste contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA – PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.037 – SERVIÇOS DE INTERNET.

## **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC, Ana Cláudia neves Antunes designado como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC Cláudio da Silva Petronilho, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 93/2016 de 05 de setembro de 2016, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**



Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

b.1) a) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste Edital ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto no tem 12.2;

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

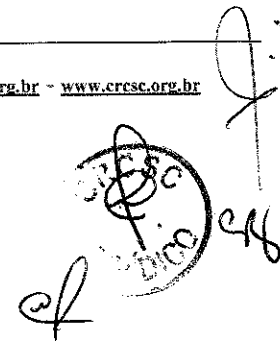
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA**

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além do disposto no presente contrato, as partes declaram-se ciente que:

- a) O presente Contrato não confere a Contratante o acesso às configurações e ao código fonte da plataforma de e-mail marketing.
- b) Customizações, desenvolvimentos específicos e toda e quaisquer implementações feitas na Plataforma de e-mail marketing, a qualquer tempo pela Contratada a pedido ou não da Contratante, são de propriedade exclusiva da Contratada, ficando incorporadas a referida plataforma, não podendo a Contratante reivindicar direitos pecuniários, de uso, de comercialização ou autorais.
- c) A Contratante, por si e por seus funcionários, colaboradores, prepostos e terceiros que venham eventualmente a ter acesso à tecnologia da Contratada em função deste Contrato, se compromete a não fazer ou permitir engenharia reversa, nem traduzir, descompilar, copiar, modificar, reproduzir, alugar, sublicenciar, publicar, divulgar, transmitir, emprestar, distribuir, ou de outra maneira dispor das tecnologias da Contratada, inclusive, da plataforma de e-mail marketing, ou de quaisquer Partes dos mesmos, sem a devida autorização, por escrito, da Contratada.
- d) A Contratante se obriga a fornecer todo o material necessário à produção de suas campanhas de e-mail marketing e demais informações necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema.
- e) Não fazem parte deste Contrato a produção de peças publicitária, tratamento de bancos de dados, listas de contatos ou da criação e gerenciamento das campanhas.
- f) A Contratada poderá inserir em seu material publicitário, o nome empresarial, marca e demais sinais distintivos da Contratante.
- g) A Contratada é a única e exclusiva responsável por qualquer violação de programa de computador, bem como pela reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente.
- h) Caso haja qualquer ação judicial intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA em decorrência do presente contrato ou por quaisquer órgãos públicos ou sindicais, a CONTRATADA se obriga a comparecer espontaneamente em juízo, assumindo a responsabilidade, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e isentando a CONTRATANTE e seus clientes no processo de quaisquer despesas, honorários advocatícios e custas dele decorrentes.






**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Subseção de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Florianópolis, 01 de setembro de 2016.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SANTA CATARINA - CRCSC**  
Marcello Alexandre Seemann  
Presidente - CRCSC



**AKNA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**  
Cristiane Betat Camida  
Contratada - Betat Kamida  
Gerente Administrativo Financeiro  
RG: 37.000.828-5

**Testemunhas:**

Nome: Claudio J. S. Petronillo  
CPF: 048.274.118-08

Nome: Josiane Oliveira Silva  
CPF: 308.596.808-35



et